



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2604.01/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 006.2022



A Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba-CE, através de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Tomada de Preços nº 006.2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na triagem e preparação documental, gestão administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos, encaminhamento e acompanhamento de processos de recobrimento de haveres, originariamente recolhidos a outros órgãos oficiais junto a Secretaria de Finanças do Município de Paraipaba – Ce.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, nos termos que reza a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em consonância com o Princípio da Autotutela.

A presente revogação se dá com esteio no juízo de conveniência e oportunidade, a partir do que se identificou, em diálogo com o órgão jurídico de representação desta municipalidade, que o interesse público, no que se refere à execução do citado objeto, poderá ser atendido de **forma direta** pela Administração, através da Procuradoria do Município. Logo, entendendo que dessa forma o interesse público resta privilegiado, ao passo que se gera



Prefeitura de Paraipaba

economia do Erário, tem-se como conveniente e oportuna a revogação de
certame em referência.

Desse modo, observa-se que a revogação em tela se faz em atenção ao
Princípio da Supremacia do Interesse Público, que é a finalidade maior dos atos
administrativos. Tal princípio é a base fundamental da atuação dos entes
estatais, do qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito
Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de
direitos plurais, e não singulares.

Nesse sentido, segundo **Raquel de Carvalho**:

com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público¹

Diante do cenário narrado, incide o **poder-dever** desta Administração de rever seus atos, em uso da **Autotutela**, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo **Supremo Tribunal Federal**, por meio da **Súmula nº 473**, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

¹ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 72.



Prefeitura de **Paraipaba**

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta não tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando o desfazimento dos efeitos dos atos já praticados.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.²

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o processo nº **2604.01/2022**, **TOMADA DE PREÇO Nº 006.2022**, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Paraipaba-Ce.

PUBLIQUE-SE.

Paraipaba-Ce, 27 de junho de 2022.


Carlos Eduardo Silva Cardoso
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

²In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438

